



INSTRUÇÃO CVM Nº 125, DE 4 DE JULHO DE 1990.

Altera o § 4º do art. 6º da Instrução CVM nº 117, de 03.05.90 e o inciso IV, do art. 1º da Instrução CVM nº 113º de 13.03.90

O **COLEGIADO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS** torna público que, em sessão realizada nesta data, de acordo com o disposto no art. 16 do Regulamento anexo à Resolução CMN nº 1.655, de 26.10.89, com a redação dada pela Resolução CMN nº 1.724, de 27.06.90, e com a competência prevista nos arts. 9º, II e 11 da Lei Nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976,

RESOLVEU:

Art. 1º Alterar o § 4º do art. 6º da Instrução CVM nº 117, de 03 de maio de 1990, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º Os documentos a que se refere este artigo ficarão à disposição da Comissão de Valores Mobiliários, devendo ser encaminhados a esta autarquia no prazo máximo de 48 horas, quando solicitados."

Art. 2º Alterar o inciso IV do art. 1º da instrução CVM nº 113, de 13 de março de 1990, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV - As Sociedades Corretoras (§ 3º do art. 7º da InstruçãoCVM nº 105, de 26 de outubro de 1989 e § 4º do art. 6º da Instrução CVM nº 117, de 03 de maio de 1990, com a redação dada pela Instrução CVM nº 125, de 04 de julho de 1990)."

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogada as disposições em contrário.

Original assinado por
ARY OSWALDO MATTOS FILHO
Presidente